Ref.: LICITAÇÃO LI - Nº 017/2026 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS EM SEU FAVOR E, AINDA, DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO"

Prezados,

Comunicamos a V.S.ª as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe.

1. Auxiliares administrativos (item 10.2.3.1, alíneas "b" e "d")

A alínea "b" admite que o licitante formalize, quanto aos 4 (quatro) empregados de apoio administrativo, declaração de compromisso de contratação em caso de vitória. A alínea "d", por sua vez, exige declaração com qualificação completa, função, atividades e escolaridade de, no mínimo, 4 (quatro) auxiliares administrativos. Indaga-se: para fins de habilitação, é suficiente a declaração que descreva a função, as atividades e a escolaridade mínima dos auxiliares a serem contratados, com a apresentação da qualificação nominal até a assinatura do contrato?

Resposta: Sim; para fins de habilitação, é suficiente a declaração que descreva a função, as atividades e a escolaridade mínima dos auxiliares administrativos a serem contratados, com a apresentação da qualificação completa desses auxiliares até a assinatura do contrato.

2. Profissionais de apoio – Fator VI (itens 11.2.6 e 13.3.6)

Considerando que a alínea "b" do item 10.2.3.1 admite o compromisso de contratação futura da equipe de apoio, indaga-se:

(a) os profissionais de apoio com formação universitária que o licitante se compromete a contratar, em caso de vitória, podem ser computados para a pontuação do Fator VI, mediante declaração de compromisso?

Resposta: (a) Conforme expresso no item 11.2.6, alínea "a", do Edital, para fins de comprovação e consequente pontuação relativa ao referido item, é necessária a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos profissionais de apoio. Para que o licitante possa receber a pontuação relacionada ao item 11.2.6, os profissionais de apoio já devem fazer parte do escritório licitante.

(b) Em caso negativo, a pontuação restringe-se a empregados com vínculo registrado em CTPS na data da entrega das propostas, ou admite-se a comprovação por outra forma de vínculo formal com o escritório?

Resposta: (b) A pontuação restringe-se a profissionais com vínculo de emprego na data de publicação do edital.

3. Quantitativo de referência dos atestados (item 10.2.3.1, alínea "f.1")

Para a verificação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de processos do lote, deve ser considerado o número de processos do mês 1, do mês 12 ou a média do cronograma constante do item 2.2 do Edital?

Resposta: Não há previsão de atestados no item 10.2.3.1, alínea "f.1", do Edital. Tal previsão é feita no item 10.2.3.1, alínea "g.1".

Para atendimento do item 10.2.3.1, alínea "g", do Edital, deve ser considerado o quantitativo de processos de cada lote (item 3.5, do Termo de Referência). Esse quantitativo corresponde, por sua vez, ao número de processos do mês 1 (item 2.2, do Edital) do respectivo lote ao qual o licitante estiver concorrendo.

4. Alcance da vedação do item 10.2.1, alínea "d"

A declaração de não representação de "outras concessionárias de saneamento" abrange apenas as concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou alcança também empresas públicas ou sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?

Resposta: A previsão do item 10.2.1, alínea "d", do Edital, abrange apenas as concessionárias de serviços de tratamento e distribuição de água e de tratamento e disposição final de esgoto.

5. Experiência perante o TRT/RJ – Fator II (item 11.2.2)

É admitido que as peças processuais e atas apresentadas para comprovação do Fator II tenham sido subscritas por um único advogado integrante da equipe técnica, desde que este conste da relação apresentada na fase de habilitação?

Resposta: Sim; admite-se que as peças processuais e atas apresentadas para comprovação do Fator II tenham sido subscritas por um único advogado integrante da equipe técnica, desde que este conste da relação apresentada na fase de habilitação.

6. Comprovação da experiência nos currículos (item 10.2.3.1, alínea "b")

Quais documentos são aceitos para comprovar a experiência individual de cada advogado em feitos de natureza trabalhista indicada no curriculum vitae? É suficiente o currículo acompanhado de relação de processos extraída do sistema PJe e de cópia de peças processuais por ele subscritas?

Resposta: Não é preciso indicar, no currículo, a relação de processos acompanhados pelo advogado. Para cumprimento do item 10.2.3.1, alínea "b", a comprovação de atuação em feitos trabalhistas pode ser feita por qualquer meio adequado para tal fim, inclusive os listados no pedido de esclarecimentos.

7. Marco temporal de 5 (cinco) anos (itens 11.2.2 a 11.2.5)

Qual a data de publicação do Edital a ser considerada como termo final do período de 5 (cinco) anos para a comprovação da atuação profissional e dos êxitos?

Resposta: A data de publicação do Edital a ser considerada como termo final do período de 5 (cinco) anos para a comprovação da atuação profissional e dos êxitos é a data de publicação do Edital que consta no sítio da CEDAE.

8. Diplomas – Fator VII (item 11.2.7)

Considerando que a documentação é entregue exclusivamente em meio digital (item 8.6), são aceitos, em substituição à cópia autenticada, o diploma digital emitido pela instituição de ensino com código de validação ou a cópia autenticada eletronicamente por tabelionato (e-Notariado)?

Resposta: Pergunta respondida nos "Esclarecimentos nº 04", constante no sítio da CEDAE.

9. Carta de credenciamento (item 7.1)

A carta de credenciamento assinada digitalmente pelo representante legal, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, supre a exigência de firma reconhecida em cartório?

Resposta: Sim.

Renato Souza da Silva
Presidente da Comissão de Serviços de Não Engenharia